

Delema Gomes
01/07/2008
DJ: 25h.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília - DF
Telefone: 3348-2000 – E-mail: sof@planejamento.gov.br

Ofício-Circular Conjunto nº 5/SOF/SRH/MP

Brasília, 8 de setembro de 2008.

Assunfo: **Reajuste do valor *per capita* relativo à assistência médica e odontológica dos servidores e seus dependentes.**

Senhor Secretário-Executivo,

1. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP vem adotando no presente exercício um conjunto de iniciativas destinadas a aprimorar a política voltada à saúde suplementar do servidor ativo, inativo e de sua família e do pensionista no âmbito do Poder Executivo, especialmente no que se refere à garantia do acesso ao benefício por todos os servidores e à equalização do seu valor *per capita*.
2. Em continuidade ao processo participativo de discussão, estudos e definições, foram realizadas reuniões técnicas com todos os setoriais sistêmicos para nivelar o conhecimento sobre o trabalho que o Governo pretende desenvolver e apresentar alguns estudos preliminares sobre a questão da assistência à saúde.
3. Foram realizados, também, encontros técnicos específicos visando ao aprofundamento do debate sobre a utilização, pelos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, de valor *per capita* diferente do estabelecido pelo Governo, relativo ao financiamento da saúde suplementar, notadamente quanto à adoção de medidas voltadas para a equalização desse benefício ao valor estabelecido.
4. Concomitante a essas iniciativas, estão sendo envidados esforços para a recuperação do valor *per capita* estabelecido pelo Poder Executivo, mediante a concessão de reajustes semestrais, de janeiro de 2008 a janeiro de 2010, conforme valores discriminados a seguir:

Janeiro de 2008 R\$ 50,00



Julho de 2008	R\$ 55,00
Janeiro de 2009	R\$ 60,00
Julho de 2009	R\$ 65,00
Janeiro de 2010	R\$ 72,00

5. Além da participação *per capita* do Governo Federal no custeio da saúde dos servidores, empregados e seus dependentes, serão assegurados, também, para fins de cumprimento do art. 317 da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008, recursos orçamentários adicionais para o custeio de despesas oriundas da realização de exames médicos periódicos anuais, as quais poderão ser atendidas, excepcionalmente no presente exercício, à conta das dotações consignadas na ação orçamentária 2004 – Assistência Médica e Odontológica a Servidores, Empregados e seus Dependentes.

6. Em caso de necessidade de suplementação da referida ação, para o atendimento das despesas normais com a assistência médica e odontológica dos servidores, empregados e seus dependentes, em função da utilização das dotações constantes da Lei Orçamentária para a realização dos exames médicos periódicos anuais, deverá ser encaminhada solicitação específica de crédito adicional à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, acompanhada de comprovante da execução da despesa, que será analisada e, se for o caso, atendida à conta de recursos orçamentários centralizados no MP, destinados a benefícios aos servidores e seus dependentes.

7. Oportunamente, serão expedidas orientações no que tange à disponibilização de recursos adicionais e a ação orçamentária a ser utilizada para a execução desses serviços no exercício de 2009.

8. É importante lembrar, ainda, que, de acordo com o art. 2º da Portaria Normativa SRH/MP nº 4, de 24 de junho de 2008, cópia anexa, os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC devem encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP, anualmente, o quantitativo de servidores e seus dependentes que aderiram ao plano de saúde contratado ou conveniado e atualizar no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE o módulo de dependentes de plano de saúde.

9. Nesse sentido, vale ressaltar que, a partir de 2009, a programação orçamentária relativa à assistência médica e odontológica a servidores, empregados e seus dependentes será objeto de reavaliação e ajustes, se necessário, em função do número de beneficiários registrados no SIAPE, preservando-se os acordos efetuados nas reuniões técnicas individuais, no caso dos órgãos que já vêm praticando valores superiores ao estabelecido no cronograma explicitado no quarto parágrafo.

10. Finalmente, cabe informar que eventuais necessidades de créditos adicionais em 2009, destinadas à concessão dos reajustes informados no quarto parágrafo, serão autorizadas em conformidade com o número de beneficiários registrados no SIAPE e o valor *per capita* definido para cada período. Dessa forma, é de suma importância a efetiva e tempestiva atualização e manutenção do módulo de dependentes de plano de saúde.

Atenciosamente,

Célia Corrêa
CÉLIA CORRÊA
 Secretária de Orçamento Federal


DUVANIER PAIVA FERREIRA
 Secretário de Recursos Humanos



ANEXO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 24 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 10 da Portaria Normativa nº 1, de 27 de dezembro de 2007, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde suplementar do servidor ativo, inativo, seus dependentes e pensionistas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º e 10 da Portaria Normativa nº 1, de 27 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º

§ 2º A celebração de convênios com operadoras de plano de assistência à saúde organizadas na modalidade de autogestão somente é cabível entre órgão e a entidade por ele patrocinada."

"Art. 3º

§ 5º A contratação dos planos de assistência médico-hospitalar e odontológica deverá ser feita separadamente sempre que for técnica e economicamente viável."

" Art. 10.

§ 3º No caso de licença sem remuneração ou afastamento legal, o servidor poderá optar por permanecer no plano de assistência à saúde suplementar, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custo das despesas, observado o disposto no artigo 183, § 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterado pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003."

Art. 2º Os órgãos e entidades do SIPEC ficam obrigados a encaminhar à SRH, anualmente, o quantitativo de servidores e seus dependentes que aderiram ao plano de saúde contratado ou conveniado e a atualizar, junto ao SIAPE, o módulo de dependentes de plano de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DUVANIER PAIVA FERREIRA

